



MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2563/2026

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira
Nº do Protocolo: 617/2026
Protocolado em: 11/05/2026
16h08

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DOAR
BENS MÓVEIS À SANTA CASA DE MISERICÓRIDA
DE BARBACENA

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Município de Carandaí, por meio do órgão competente da Administração Pública Municipal, autorizado a proceder à doação de bens móveis de sua propriedade, considerados em obsolescência, inservíveis para uso ou em desuso, que consistem em camas hospitalares, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não mais apresentem utilidade para o serviço público municipal, em razão de desgaste, obsolescência, desuso, inadequação operacional ou substituição tecnológica, ainda que conservem condições de utilização por terceiros.

§2º A doação prevista nesta Lei observará o interesse público devidamente justificado, em especial a destinação social e assistencial dos bens a entidade hospitalar filantrópica voltada ao atendimento da saúde pública regional.

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei tem como beneficiária a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.082.892/0001-10, localizada em Barbacena - MG.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO E DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

Art. 3º A doação de que trata esta Lei observará:

I - a declaração formal de inservibilidade, obsolescência ou desuso dos bens pelo órgão municipal responsável pela sua guarda e utilização;

II - a comprovação da propriedade dos bens pelo Município de Carandaí;

III - a avaliação prévia dos bens a serem doados;





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



IV - a formalização do ato de doação por meio de Termo de Doação, contendo a descrição completa dos bens, suas condições, o valor estimado, os encargos e condições impostas ao donatário, e o prazo para retirada.

Art. 4º A Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, na qualidade de donatária, deverá retirar os bens doados nas dependências indicadas pelo Município de Carandaí, em data e horário previamente acordados, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes do transporte e remoção;

Art. 5º O não cumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a consequente reversão dos bens ao patrimônio do Município de Carandaí, sem direito a indenização à donatária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Integra esta Lei, para todos os fins legais, o Anexo Único contendo a relação de bens objeto da ação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

(A que se refere o Art. 1º desta Lei)

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS

Objeto da Doação: Camas Hospitalares em Obsolescência

Item	Descrição do Bem	Quantidade	Estado de Conservação / Observações	Número de identificação patrimonial
------	------------------	------------	-------------------------------------	-------------------------------------





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



1	Cama ajustável	12	Em desuso	012997, 012264, 012300, 012468, 012501, 012511, 012517, 012518, 012596, 012639, 012929, 012648.
2	Cama com regulagem	2	Em desuso	012055, 012066.
	Total de Camas Hospitalares:	14		

Observação Geral: Os bens listados são considerados inservíveis ou em obsolescência para o uso pelo Município de Carandaí, não havendo interesse em sua manutenção ou reparo para fins de reincorporação ao patrimônio ativo. A doação visa atender a uma necessidade específica da entidade donatária, em consonância com o interesse público.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 11 de maio de 2026.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Carandaí a promover a doação de bens móveis considerados inservíveis à Santa Casa de Misericórdia de Barbacena, entidade hospitalar filantrópica de reconhecida relevância regional na prestação de serviços de saúde pública.

A presente proposição possui fundamento no interesse público e na necessidade de adequada gestão do patrimônio público municipal, possibilitando a destinação socialmente útil de bens que, embora não mais atendam às necessidades administrativas do Município, ainda conservam potencial de utilização por instituição voltada à assistência hospitalar.

Os bens objeto da presente autorização consistem em camas hospitalares classificadas como inservíveis, obsoletas ou em desuso para a Administração Municipal, em razão de substituição, inadequação operacional ou ausência de utilidade prática no âmbito da estrutura pública municipal. Ressalte-se, contudo, que tais bens ainda apresentam condições de utilização pela entidade beneficiária, especialmente no contexto da assistência hospitalar e filantrópica por ela desempenhada.

A medida revela-se plenamente compatível com os princípios constitucionais da eficiência,





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, permitindo que bens sem aproveitamento para o Município sejam destinados a entidade sem fins lucrativos que atua diretamente na promoção da saúde pública regional.

Importante destacar que a Santa Casa de Misericórdia de Barbacena desempenha relevante função social no atendimento da população dos municípios da região, inclusive de cidadãos carandaienses, sendo instituição tradicionalmente vinculada à prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A proposta também atende às exigências legais relacionadas à alienação de bens públicos móveis, prevendo avaliação prévia, declaração de inservibilidade, formalização por termo administrativo próprio e imposição de encargos e condições à entidade donatária, especialmente quanto à utilização dos bens exclusivamente para finalidades institucionais e assistenciais.

Além disso, o projeto contempla cláusula de reversão patrimonial, mecanismo indispensável à proteção do patrimônio público e à preservação do interesse público, assegurando ao Município a retomada dos bens em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estabelecidas.

Dessa forma, a iniciativa busca conciliar a correta administração patrimonial com a promoção do interesse coletivo, conferindo destinação social adequada a bens públicos sem utilidade administrativa, em benefício de instituição filantrópica que presta relevantes serviços à saúde regional.

Por tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L5PTH-OEJP-A32D6-WDHET-X1Y61** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Ofícios manifestação de interesse	Anexo	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L5PTH-OEJP-A32D6-WDHET-XIY61** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2563/2026
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 11/05/2026 14:44:06
Hash Interno: hjweicyvimbxwbavbpmfkqtrfprrecubldrlyqvx



Chave de Verificação

L5PTH-OEJIP-A32D6-WDHET-XIY61

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	11/05/2026 16:05:24

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L5PTH-OEJIP-A32D6-WDHET-XIY61** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

